



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONTRATO DA EMPREITADA
PEDU - PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PER BARREIRO**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Ana Ribeiro, coordenadora técnica desta Câmara Municipal e nomeada Oficial Público pelo despacho n.º 27/GAP/2013, de 9 de dezembro, emanado do Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, compareceram, a fim de reduzirem a escrito o presente contrato, os contraentes: -----

Primeiro Outorgante – Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, representado pelo Senhor Presidente da Câmara José Manuel Pereira Ribeiro, licenciado em Relações Internacionais, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, número cento e sessenta, na Freguesia e Concelho de Valongo (CP 4440-503). -----

Segundo Outorgante – Américo Teixeira – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª, pessoa coletiva n.º 502 079 967, com sede na Rua da Portelinha, n.º 620 – 2.º dt.º, Freguesia de Fânzeres, Concelho de Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, sob o número 502079967, com o capital social de 500.000,00 Euros, representada pelo Gerente, portador do Cartão de Cidadão número, válido até, com domicílio profissional na Rua da Costa, n.º 1140 - 4440-049 Campo (VLG), conforme poderes que lhe são conferidos pelo pacto social da empresa qual me foi apresentado e que conferi. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do respetivo Cartão de Cidadão. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

**Clausula 1.ª
Adjudicação**

A presente empreitada foi adjudicada à representada do segundo outorgante, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de quinze do mês em curso. -----

**Clausula 2.ª
Aprovação da minuta do contrato**

A minuta que serviu de base ao presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, exarado a vinte e dois do corrente mês de dezembro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o qual será submetido a ratificação pela Câmara Municipal. -----

**Clausula 3.ª
Objeto**

O presente contrato tem por objeto a execução da referida empreitada, pelo segundo outorgante, a qual visa a execução de todos os trabalhos necessários à qualificação dos edifícios do empreendimento de habitação social municipal, situado na Rua das Valmarinhas, na freguesia de Alfena – Concelho de Valongo - através da melhoria das características de comportamento térmico do isolamento das fachadas e coberturas. -----

Clausula 4.^a
Preço contratual

O encargo total da presente empreitada é de **307.748,99 € (trezentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal de 6%.-----

Clausula 5.^a
Prazo de execução

O prazo para a execução da empreitada é de **120 dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Clausula 6.^a
Pagamentos

Os pagamentos à adjudicatária far-se-ão por medição e com observância do disposto na cláusula 26.^a do respetivo Caderno de Encargos.-----

De acordo com o estipulado no n.º 1 da Cláusula 35.^a do referido Caderno de Encargos, será efetuado um adiantamento do preço contratual da empreitada, no valor de **92.324,70 €**, devendo o reembolso do mesmo ser realizado de acordo com a Cláusula 36.^a do citado Caderno de Encargos.-----

O presente contrato está isento da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro, conjugado com o art.º 103º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado).-----
Haverá direito a revisão de preços, nos termos da cláusula 39.^a do Caderno de Encargos.-----

Clausula 7.^a
Penalidades

Se a adjudicatária não executar a obra no prazo estabelecido na cláusula 5.^a do presente contrato, ficará sujeita ao pagamento da **multa** estabelecida na cláusula 11.^a Caderno de Encargos respetivo, salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pela Câmara.-----

Clausula 8.^a
Garantia

Para garantia da execução do presente contrato, a adjudicatária apresentou a Guia de Depósito n.º PT 0035 0351057226950, emitida pela Agência da Caixa Geral de Depósitos de Gondomar, a 22 do corrente mês de dezembro, no valor de 15.387,45€, conforme decorre do n.º 1 do art.º 23.º do Programa do Procedimento, conjugado com os art.ºs 88.º e 89.º do referido código.-----

Para garantia do adiantamento do preço contratual da presente empreitada, a adjudicatária apresentou a Guia de Depósito n.º PT 0035 0351057225150, emitida pela Agência da Caixa Geral de Depósitos de Gondomar, a 22 do corrente mês de dezembro, no valor de 92.324,70 €, de acordo com o n.º 2 da cláusula 35.^a do Caderno de Encargos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 292.º Código dos Contratos Públicos.-----

Clausula 9.^a
Disposições finais

O procedimento por **concurso público**, relativo à empreitada objeto do presente contrato, foi aprovado por deliberação camarária, tomada em reunião de treze de outubro do corrente ano, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O **encargo total** resultante deste contrato é de **326.213,93€**, com inclusão do IVA, tendo a referida importância sido objeto de **compromisso sob o n.º 32928**, na seguinte **rubrica orçamental**: -----
Classificação Orgânica **02** e Classificação Económica **07.01.03.07**-----

Fazem parte integrante do presente contrato a proposta e lista de preços unitários e um exemplar do Caderno de Encargos e peças desenhadas, que fiz rubricar pelos representantes dos outorgantes e que arquivo, depois de os mesmos declararem terem deles perfeito conhecimento. -----

Clausula 10.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo representante do segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que outorga, aceita o presente contrato nos seus precisos termos, obrigando-se assim as partes ao seu integral cumprimento. -----

Assim o disseram e outorgaram, -----

Representante do Primeiro Outorgante,

Representante do Segundo Outorgante,

Oficial Público,

